

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 108/2005

Em 08/01/2005

Projeto de Lei Nº 108/2005

Súmula: Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Administrativos – Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Os Agentes Políticos Administrativos – Secretários Municipais - perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O valor dos subsídios fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ser percebido em parcela única.

Art. 3º - São vedados quaisquer acréscimos sobre a parcela única fixada pelo artigo antecedente, de qualquer título, mesmo gratificações, abonos, prêmios, verba de representação, adicionais ou outra diversa espécie remuneratória.

Art. 4º - O funcionário municipal, nomeado Secretário, optará entre os vencimentos de seu cargo ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese daqueles proventos da titularidade de cargo efetivo no Município e as vantagens dele decorrentes.

Parágrafo único - A somatória do subsídio e das vantagens pessoais não excederá em espécie, o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para vigor a partir de 1º de novembro de 2005, em conformidade com o provimento nº 56/05 de 10 de maio de 2005 – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 08 de novembro de 2005.

PATRÍCIA KREMER \_\_\_\_\_

LOURDES DE J M FERREIRA \_\_\_\_\_

INÁCIO POVAZ FILHO \_\_\_\_\_

ROQUE DO AMARAL \_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS DA S GOMES \_\_\_\_\_

ADALBERTO J P DE O FILHO \_\_\_\_\_

JOÃO E PENTEADO \_\_\_\_\_

ANTÔNIO JOEL COSA \_\_\_\_\_

ARY HARMS \_\_\_\_\_

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 19 de DEZEMBRO de 2005

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20 de DEZEMBRO de 2005

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2005

Senhor Presidente:

O Projeto de iniciativa desta Casa Legislativa, para fixação dos subsídios dos Agentes Políticos Administrativos - Secretários Municipais, vem para suprir omissão da própria Câmara que deixou lacuna até pouco tempo passado insuprível na própria e presente legislatura.

Destarte, pela presente proposta de lei, ora se reverte a situação faltosa e a Casa passa a regular a matéria por Lei apropriada. Ocorre que o entendimento da doutrina e mesmo da jurisprudência modificou-se recentemente, sendo observado que depois da emenda 19, no advento da emenda 25, revogou-se a exigência da anterioridade, questão jurídica e constitucional que só prevalece para a fixação dos subsídios dos vereadores municipais. Demais mandatários nos diversos níveis, tanto do Executivo como do Legislativo, passaram à exclusão da anterioridade.

Esta modernidade veio a ser confirmada pela edição do provimento nº 56/05 de 10 de maio de 2005 – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; este texto de normatização fazendo clara asserção de que não mais é exigida a anterioridade para as fixações de remuneração que não sejam aquelas dos Vereadores.

Sendo assim o Projeto atende aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, mostrando-se próprio e atendendo a iniciativa assegurada a este Poder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Nada mais a apreciar pelo aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2005.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2005

Sr. Presidente:


O presente Projeto fixa os subsídios dos Agentes Políticos Administrativos- Secretários Municipais e os estabelecem em R\$ 4.000,00 para serem percebidos em parcela única; vedados quaisquer acréscimos sobre a parcela única com fixada, de qualquer título, mesmo gratificações, abonos, prêmios, verba de representação, adicionais ou outra diversa espécie remuneratória.

Desta maneira a despesa a ser gerada terá previsão clara e fixa e para ser incluída nas dotações orçamentárias próprias. De igual forma a lei de meios já tem previsão suficiente para a estabelecida remuneração de pessoal.

Assim sendo não há qualquer restrição para as finanças municipais e ou, ao orçamento.

Não havendo outras considerações, somos favoráveis e acompanhando as jurídicas demonstrações de cabimento da ilustrada Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2005.

  
Ary Harms  
Presidente

  
Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro

  
Antônio Abel Cosa  
Membro

## PARECER JURÍDICO.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores Membros da Comissão de Justiça e Redação:

O ofício recebido nesta Casa, firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo – EVALDO LEOPOLDO HARMS – de 11 de outubro próximo-passado, trata na verdade de provocação oficial ao Poder Legislativo, pelo aspecto da competência e legitimidade e da sua iniciativa privativa, ao sentido de prover legislação fixatória de subsídios aos Senhores Secretário Municipais.

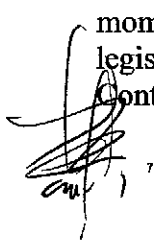
Ocorre que a Câmara Municipal, na legislatura anterior, não fixou estes subsídios, só o fazendo para tratar da remuneração devida ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal. Também em projeto apartado a fixação para o subsídio dos Membros deste Poder Legislativo.

A falta ou omissão deixou um vazio jurídico na organização administrativa municipal, ficando desamparada de legalidade a percepção remuneratória destes agentes políticos.

O Tribunal de Contas do Estado, anteriormente e na ocorrência de situações assemelhadas, entendia pela impossibilidade de fixação dos estipêndios na própria legislatura. Dava sempre pela vedação à iniciativa legislativa supridora da falta, no argumento de que haveria burla a anterioridade exigida pela Carta Constitucional Federal. Que nestes termos a única solução paliativa, seria a percepção dos subsídios da legislatura anterior, se lhes aplicando a correção monetária de lei.

Tão só como comentário jurídico adicional, cabe rápida análise à recomendação de repetência dos subsídios da legislatura anterior. Aflora nesta receita o impeditivo geral: se não houve fixação conforme determina a lei, de uma legislatura para a subsequente, de fato não ganha foros de existência jurídica a remuneração não estabelecida previamente. O que pensamos que coloca na absoluta impropriedade jurídica a remuneração apropriada da legislatura passada. Ela, a lei regulatória daquela legislatura, já se extinguiu no prazo existencial dos mandatos políticos. Não tem juridicidade qualquer a extrapolação da legislação extinta para outra legislação adventícia.

Contudo, a questão jurídica própria a ser apreciada, neste momento, é a oportunidade de legislar sobre a instituição de subsídios para a própria legislatura, em flagrante contrariedade a tudo o que recomendava o nosso Tribunal de Contas. Por oportuno a indagação seguinte é apropriada.



Pode haver a fixação de subsídios agora ? Será legal o procedimento ao sentido de legislar ?

A resposta do campo jurídico é afirmativa, pois que o instituto da anterioridade na fixação foi abolido com a Emenda Constitucional n. 19/98. E, quando houve o restabelecimento desta exigência, pela edição da Emenda n. 25, esta passou a ser aplicada tão somente para os Agentes Políticos Municipais – ou sejam os Vereadores. Para o Presidente da República e Vice, para os Senadores e Deputados, para Governador e Vice, para Deputados Estaduais, para Prefeito e Vice, foi ignorada a anterioridade. Só os Vereadores foram tratados como exceção à regra geral, ora estatuída pela Carta Magna.

Estas verdades jurídicas se impõem por si só e por seus fundamentos claros então verificados no contexto da Emendas n. 19 e 25.

Mas, mesmo assim, a praxe procedimental continuou imperando nos tribunais de contas, quais praticamente sem exceção entendiam e ministravam a interpretação de impedimento à legislação de fixação dos demais subsídios, afora os de vereador, na própria legislatura.

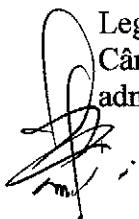
Sobreveio então ao mundo jurídico, a partir de maio do ano de 2005, o comentário jurídico publicado do autorizado Professor em Direito - Reginaldo Fanchin – que desfez e clareou o nebuloso entendimento geral que grassava e pela impossibilidade de legislação fixadora de subsídios dos agentes políticos, na legislatura corrente. Disse o jurista - “Contudo, depois de 1º de Janeiro de 2001 os subsídios do vereador passaram efetivamente a sujeitar-se ao “princípio da anterioridade . . . “.

A conclusão acima destacada, serve para realçar do aprofundado estudo, que somente não podem se livrar da anterioridade na legislação de fixação de subsídios, os vereadores. Portanto, e assim, subsídios das demais autoridades públicas, investidas em mandato outorgado pelo povo, podem ser fixados a qualquer tempo. Ao que interessa nesta hora, diga-se, podem ser fixados em qualquer tempo, aqueles subsídios devidos aos Secretários Municipais, até porque estes são apenas agentes políticos administrativos, isto é, agentes políticos sem mandato popular.

Após a advinda luz jurídica lançada pelo Ilustrado Jurista e Constitucionalista citado, o Tribunal de Contas do Estado editou o seu Provimento n. 56/05 – passando a admitir a fixação depois das eleições e mesmo na própria legislatura, para os agentes políticos que não vereadores.

Por isto, é correto afirmar que de fato a provocação do Senhor Secretário Municipal, firmatário da mensagem que pede pela apreciação de projeto de lei de fixação de subsídios aos secretários municipais, é de boa fundamentação. É oportuna a fixação faltante no campo da legislação municipal.

A iniciativa para a lei fixatória foi delegada ao Poder Legislativo e por isto é verdadeiro conceituar este encargo, como obrigação legal da Câmara Municipal, no caso dos municípios, sob pena de falta se converter em prejuízo à administração municipal.



Somos, pois, de parecer a que deve a Câmara, por seu Plenário, examinar projeto de lei que a Mesa faça constituir e apresentar, para fixar os subsídios devidos aos agentes políticos administrativos – os secretários municipais.

Certamente que o mérito de cada agente à percepção da remuneração, pelo quantum fixado, passa à competência e responsabilidade do Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo, que examinará, por critérios devidos, a capacidade técnica e eficiência que cada um deva apresentar no desempenho de seu encargo.

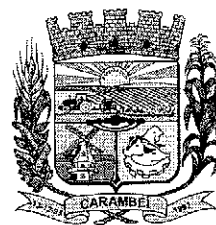
Este parecer está fundado basicamente nos estudos do Professor Reginaldo Fanchin e no Provimento editado recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado; mas a esta corrente filia-se este assessor e pelo convencimento de que o atual comando constitucional assim se sintetiza. Mas, isto não faz afastar eventuais outras interpretações que se mostrem abalizadas e autorizadas.

É o parecer..., sob censura.

Carambeí, em 07 de Novembro de 2005.



GILDO IBERÊ W. MACEDO.  
ASSESSOR JURÍDICO.



Carambeí, 11 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.

**Inácio Povaz Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

Senhor Presidente,

Solicito a esta Casa de Leis, caso seja possível, respaldado no **Provimento N.º 56/2005** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Anexo I – Quadro Sinótico dos Critérios de Análise de Atos Fixadores da Remuneração de Agentes Políticos Municipais, qual no item 3 elucida a "Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários depois das eleições", fundamentado legalmente na "**CF, art. 29, V, art. 37, caput e Jurisprudência STF**", vossa apreciação e elaboração de uma Lei que a fixa os **subsídios dos Secretários Municipais**, a partir de Outubro de 2005 no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês, isto como sugestão com base nas justificativas abaixo e no cálculo em anexo:

- Os Secretários Municipais são técnicos nomeados (não eleitos pelo voto), para em tempo integral, administrar o Município dentro da legislação vigente, atendendo as necessidades básicas dos munícipes e de acordo com os compromissos assumidos.
- Os Secretários são executivos e tem sob o seu comando uma equipe, ao qual administram e pelo qual respondem.
- Os Secretários respondem junto com o Prefeito pela administração.
- Os valores não são reajustados desde janeiro de 2000.
- Os valores não foram fixados para este mandato.
- Sendo a remuneração dos Secretários um subsídio, não lhes cabe as vantagens auferidas a outros, tais como 13º salário, férias e respectivo abono, o depósito do FGTS, aviso prévio, etc.

Grato pela costumeira dedicação e atenção sempre prestada a esta Secretaria,

Mui Atenciosamente,

**IVALDO LEOPOLDO HARMS**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
**Setor do Protocolo**  
Protocolo sob nº 268/05.  
Em 11/10/05 às 16:10

*Luciano*

7

## Prefeitura Municipal de Carambeí

Quadro:	Assessor	Diretor		Secretário	
		comissionado	concurado	comissionado	antes
Cargo:	comissionado	concurado	comissionado	antes	proposta
Número	6,5	7	13	6	6
Sal. Mensal	3.967,50	1.955,00	1.955,00	2.400,00	5.700,00
13º Salário	sim	sim	sim	não	não
FGTS	8%	8%	0%	0%	0%
Férias	sim	sim	sim	não	não

sim  
sim  
nao  
sim

Custo:	Assessor	Diretor		Secretário	
Salário	3.967,50	1.955,00	1.955,00	2.400,00	5.700,00
Ano: 12 meses	47.610,00	23.460,00	23.460,00	28.800,00	68.400,00
13 salário	3.967,50	1.955,00	1.955,00	sim-	sim
FGTS 8%	4.126,20	1.560,00	-	nao	nao-
1/3 Férias	1.322,50	651,67	651,67	sim	sim
Total ano	57.026,20	27.626,67	26.066,67	28.800,00	68.400,00
Meses/trabalho	11	11	11	12	12
Média / mês	5.184,20	2.511,52	2.369,70	2.400,00	5.700,00
Proposta	5.184,20	secretário = assessor + 10%			5.702,62
<b>Em %</b>	<b>100%</b>	<b>48%</b>	<b>46%</b>	<b>46%</b>	<b>110%</b>

?  
+ 13  
+ Férias  
+ 1/3 "

### Justificativas da proposta: Secretário = Assessor + 10%.

- Os Secretários são executivos.
- Os Secretários respondem junto com o Prefeito.
- Os Secretários são responsáveis por administrar uma equipe - diretores, etc.